



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
PROCESSO Nº: 6372/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.642/2024

EDITAL

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

FUNDAMENTO LEGAL: O certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, de 01 de abril de 2021, Decreto n.º 13.554/2024 bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.

A Prefeitura Municipal de Araraquara por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL** torna público que com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n.º 13.554/2024, promoverá o credenciamento de interessados em acolhimento institucional para idosos residentes no município de Araraquara, conforme condições previstas neste Edital e respectivo anexo.

O edital completo estará disponível para consulta na Gerência de Gestão e Administração da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no endereço constante do preâmbulo, que poderá ser consultado de segunda a sexta-feira, das 09:00h às 16:30h. O edital será disponibilizado no site da Prefeitura <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-assistencia-e-desenvolvimento-social>, quando solicitado, através do e-mail.

Este Edital e suas eventuais alterações serão publicados no jornal local do Município, em Jornal de Grande Circulação, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, bem como no site do Município (Portal da Transparência).

I - OBJETO

01.01. O objeto é: **CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

01.02. O presente credenciamento tem o objetivo de permitir que todo interessado que preencha os requisitos previstos neste Edital preste à administração os serviços de acolhimento institucional para idosos residentes no município de Araraquara, discriminados no “**ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA**”, a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração.

01.03. O detalhamento das condições contratuais consta no “**ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO**”.

01.04. A existência dos Credenciados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele advir, sendo que **A ORDEM DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA A ASSINATURA DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS SERÁ INICIADA PELA PRECEDÊNCIA DO PROTOCOLO DOS DOCUMENTOS DE SUA HABILITAÇÃO PERANTE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, desde que seja acolhido o pedido de credenciamento, atentando ao limite do orçamento e atendimento as condições de igualdade a todos os interessados.

01.04.01. Visando o princípio da isonomia haverá alternância de contratações entre as Credenciadas conforme as solicitações judiciais ou administrativas, podendo a Contratada anterior já demandada ser contratada novamente se as outras, em suas colocações, declinarem expressamente por qualquer meio ou inércia devidamente comprovada.

01.05. A lista de classificação separada para cada tipo de acolhimento será amplamente divulgada no Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-assistencia-e-desenvolvimento-social>

II - VIGÊNCIA

02.01. Este Edital entrará em vigência a partir de sua publicação e terá a validade pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma da lei, prazo no qual os interessados poderão apresentar a qualquer momento, dentro do período seus pedidos de credenciamento na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1364 – Vila Xavier, horário 9:30h às 16:00h.

02.02. Os contratos das prestadoras de serviços credenciadas terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, de acordo com Minuta de Contrato elaborada pelo Município de Araraquara e segundo a disponibilidade de Dotações Orçamentárias e serão contados a partir da publicação do extrato de contrato na imprensa oficial, e, a critério da Administração, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e a demanda do município.

III - DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

03.01. O valor estimado total para a eventual contratação calculando-se a solicitação de 124 vagas para acolhimento institucional é:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

- **GRAU DE DEPENDÊNCIA I: R\$ 54.717,48** (cinquenta e quatro mil e setecentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos) **para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 4.559,79** (quatro mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos);
- **GRAU DE DEPENDÊNCIA II: R\$ 56.499,96** (cinquenta e seis mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos) **para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 4.708,33** (quatro mil e setecentos e oito reais e trinta e três centavos);
- **GRAU DE DEPENDÊNCIA III: R\$ 59.709,96** (cinquenta e nove mil e setecentos e nove reais e noventa e seis centavos) **para 12 (doze) meses, sendo o valor mensal de R\$ 4.975,83** (quatro mil e novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

03.02. Os valores supracitados encontrando-se em conformidade com estimativa de preços, mediante cotação, devidamente juntada no processo administrativo, do qual se originou o presente certame.

03.03. Os valores apresentados na Proposta, conforme o **“ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA”**, não poderá ser superior aos dispostos no **item 03.01**.

03.04. Caso o usuário idoso receba qualquer tipo de benefício social, esse deverá ser utilizado, até o limite de 70%, para arcar com as despesas de sua internação, sendo tal valor descontado da parcela devida pelo Município.

03.05. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, poderá haver majoração ou supressão do valor, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação da instituição.

03.06. Em eventuais prorrogações de vigência de contratos decorrentes deste credenciamento, decorridos 12 (doze) meses, o valor do acolhimento institucional poderá ser reajustado ou concedido desconto em caso de deflação, mediante requerimento protocolado junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, o qual será analisado e, caso deferido, serão aplicados os índices IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulados no período e, no caso de extinção deste, por aquele que vier a substituí-lo legalmente.

IV - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

04.01. A remuneração dos serviços objeto deste credenciamento será feita com base nos valores fixados pela Administração Municipal.

04.02. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura;
- b) Relatório Mensal de Atendimento – RMA;
- c) Lista mensal de acolhidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

04.02.01. Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social.

04.03. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal.

04.03.01. Ocorrendo atraso no pagamento da fatura mensal, o valor devido será atualizado pela variação “pro rata die” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento;

04.03.02. A taxa de juros de mora que será aplicada no caso de inadimplemento ou atraso nos pagamentos das quantias devidas pelo poder público, será de 0,2% ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado;

04.03.03. Qualquer compensação financeira será efetuada à conta do pagamento devido ao contratado, bem como haverá desconto das penalizações decorrente de atrasos e de multas eventualmente aplicadas diretamente no pagamento devido ao contratado.

04.04. A remuneração da prestadora de serviço em acolhimento institucional para idosos será com base no saldo da dotação orçamentária prevista.

04.05. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto, ressalvado o reajuste e as demais hipóteses previstas na lei.

V - FONTE DE RECURSOS

05.01. As despesas havidas com os contratos decorrentes deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária:

- 550 – 12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.

VI - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

06.01. A participação no presente credenciamento depende do preenchimento de todas as condições previstas neste Edital, incluídos seus anexos, e na legislação pertinente.

06.02. Não podem participar do certame interessados que não cumpram os requisitos de habilitação.

06.03. A participação neste certame se dará mediante apresentação do requerimento no “**ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO**”, implica ciência e concordância do interessado com todos os termos do Edital, inclusive as condições traçadas para a futura contratação. Qualquer ressalva levantada pelo interessado levará a sua inabilitação, desclassificação ou rescisão contratual, a depender do caso.

06.04. Será vedada a participação de empresas que sejam reunidas em consórcio.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

06.05. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

06.05.01. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

07.01. Os interessados em executar o objeto previsto neste instrumento deverão apresentar requerimento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30 às 16:00, com referência ao número deste Edital, a fim de pleitear seu credenciamento.

07.02. A Habilitação Jurídica, conforme o caso, consistirá em:

07.02.01. Cédula de identidade (**RG**);

07.02.02. Registro comercial, no caso de empresa individual;

07.02.03. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

07.02.04. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

07.03. A documentação relativa à **regularidade fiscal e trabalhista**, conforme o caso, consistirá em:

07.03.01. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), em caso de empresa individual, ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

07.03.02. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (aceitando-se, neste caso, a certidão conjunta expedida pela Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 03/07), a qual engloba Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

07.03.03. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (débitos inscritos) e Municipal (débitos mobiliários) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei;

07.03.04. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

07.03.05. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**);

07.03.06. Certidão negativa de falência ou concordata ainda vigente, de acordo com a legislação anterior, bem como da recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

OBS.: As empresas em recuperação judicial e extrajudicial deverão apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos no edital, conforme Súmula 50 do TCE/SP.

07.04. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** limitar-se-á a:

07.04.01. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

07.04.01.01. Somente empresas, que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, balanço ou balancete de abertura, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.541, de 1992;

07.04.02. Apresentar Comprovação da boa situação financeira da empresa, que dar-se-á, sob pena de inabilitação, por índices que atendam aos limites estabelecidos abaixo:

ILG	=	Índice de Liquidez Geral
ISG	=	Índice de Solvência Geral
ILC	=	Índice de Liquidez Corrente
IE	=	Índice de Endividamento

07.04.02.01. As fórmulas para os índices **ILG, ISG e ILC**, são as que seguem abaixo, sendo que o resultado dos três índices deve ser igual ou maior a **1,0 (um vírgula zero)**:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

07.04.02.02. A fórmula para o IE é a que segue abaixo, sendo que o resultado deverá ser menor ou igual a **0,70 (setenta centésimos)**:

$$\text{IE} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

07.05. Declaração da empresa de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

07.06. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatibilidade com o objeto licitado.

07.07. Apresentar declaração de **Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração** conforme modelo do **Anexo IV** (em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal).

07.08. Apresentar declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação** conforme modelo do **Anexo V** em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal.

• A responsabilidade pela exatidão, atualização e veracidade das declarações é exclusivamente das firmas participantes que as fornecerem à Administração – Acórdão TCU 298/2011 Plenário (sumário).

OBS.: Das certidões que não constarem data de validade estipulada, considerar-se-ão válidas aquelas que estiverem dentro do prazo de 06 (meses) a contar da data de sua expedição.

07.09. A documentação relativa à **qualificação técnica**, conforme o caso, consistirá em:

07.09.01. Alvará de licença de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária, conforme RDC 283 de 26/09/2005;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

07.09.02. Inscrição no Conselho Municipal do Idoso;

07.09.03. Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;

07.09.04. Alvará de licença, localização e funcionamento do Município.

07.10. Deverão entregar junto com o requerimento de credenciamento o “**ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**” e “**ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO**”, devidamente preenchidos.

07.11. Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida.

07.12. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de desclassificação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. **ANEXO XI.**

07.13. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **ANEXO XII.**

VIII - FORMA DE APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO E DOCUMENTAÇÃO

08.01. Os interessados deverão apresentar Requerimento de Credenciamento a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30 às 16:00, instruído com todos os documentos referidos no item “**VII - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO**”.

08.01.01. O requerimento poderá ser apresentado a qualquer momento durante a vigência deste Edital na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme o endereço supracitado, e nele deverá constar obrigatoriamente:

- O número do Edital;
- Denominação completa do interessado;
- Endereço físico;
- Endereço eletrônico (se houver); e
- Telefone.

08.01.02. No requerimento, o interessado deverá declarar expressamente sua plena ciência e concordância com os termos do credenciamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

08.02. Ressalvados os documentos elaborados e firmados pelo próprio licitante, todos os demais necessários ao credenciamento podem ser apresentados em versão original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou, ainda, por cópia simples, a ser autenticada por servidor da Administração mediante apresentação do original para conferência.

IX - PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS

09.01. Caberá ao CREAS a avaliação técnica referente ao disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e o Agente de Contratação apreciar os pedidos de credenciamento.

09.01.01. A apreciação do Agente de Contratação consistirá no exame da conformidade da documentação apresentada pelo interessado com o exigido neste Edital;

09.01.02. A validade de certidões obtidas na internet será confirmada pelo Agente de Contratação por ocasião da apreciação do pedido de credenciamento;

09.01.03. Sempre que necessário, o CREAS e/ou Agente de Contratação poderão exigir informações complementares e realizar diligências a fim de viabilizar o adequado exame do pedido e verificar a autenticidade de documentos e informações prestadas;

09.01.04. O Agente de Contratação analisará todos os documentos e na ausência ou omissão de qualquer informação realizará buscas, inclusive em sites de órgãos oficiais, a fim de confirmar que o interessado não se enquadra em alguma das situações que impossibilitam a contratação.

09.02. O prazo para acolhimento ou rejeição do pedido de credenciamento será de 05 dias úteis, salvo situação excepcional, devidamente justificada pelo Agente de Contratação.

09.03. No caso de acolhimento do pedido de credenciamento o Agente de Contratação publicará o deferimento em jornal oficial do município.

09.04. Nos casos de rejeição do pedido de credenciamento, o Agente de Contratação exporá os motivos pertinentes e publicará o indeferimento em jornal oficial do município.

09.04.01. Durante o prazo de vigência deste Edital, **INDEFERIDO** o pedido de credenciamento, **O INTERESSADO PERDERÁ A PRECEDÊNCIA DO PROTOCOLO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO**, embora possa, a todo tempo, **CORRIGIR** os erros e omissões verificados na documentação apresentada e reingressar com pedido de credenciamento, ocasião em que adquirirá nova precedência via protocolo.;

09.04.02. No caso do “item 09.04.01”, a validade de todos os documentos necessários ao credenciamento será aferida no momento da apresentação do novo requerimento;

09.04.03. Do novo requerimento começa a correr o prazo para exame de que dispõe o Agente de Contratação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

09.04.04. O procedimento previsto nos “*itens 09.04, 09.04.01, 09.04.02 e 09.04.03*” podem ser repetidos enquanto vigente o Edital.

09.05. Todos os interessados que satisfizerem os requisitos deste Edital serão credenciados, porém não há obrigatoriedade de contratação, conforme item 01.04 deste edital. A contratação se dará conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e de acordo com previsões orçamentárias que não comprometa a adimplência da Prefeitura com os Credenciados.

X - DO CONTRATO, SUA CELEBRAÇÃO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.01. O contrato oriundo do presente credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste Edital.

10.02. O contrato detalhará as obrigações das partes e, independentemente de transcrição, é integrado pelas regras previstas neste Edital e seus anexos e seguirá, como diretriz interpretativa e na solução de casos omissos, os preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021, combinado com o inciso III, do art. 92, do mesmo diploma legal.

10.03. O interessado dispõe de 05 (cinco) dias úteis para comparecer à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30 às 16:00, para assinar o contrato com a Prefeitura de Araraquara, prazo esse contado a partir da convocação para tal fim.

10.03.01. O prazo de que dispõe o interessado para assinar o termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que assim pleiteado durante o transcurso do prazo original e haja exposição de motivo justo, aceito pelo Agente de Contratação;

10.03.02. Depois de assinado por ambas as partes, o extrato de contrato será publicado na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

10.04. Somente depois da publicação é que o credenciado pode iniciar a prestação de serviços.

10.05. A contratação ocorrerá dentro de um processo de inexigibilidade de licitação com fundamento no inciso IV do art. 74 da NLL e com observância do art. 72 da NLL, como estabelece o art. 7º do Decreto Municipal nº 13.554/24

XI - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

11.01. Das decisões do Agente de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

11.02. Serão aceitas impugnações, pedidos de esclarecimentos, representações ou recursos emitidos através do e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br. Contudo, tais documentos deverão ser devidamente identificados, assinados e digitalizados, com a devida comprovação de que o requerente tem poderes para pleitear em nome da empresa interessada no certame.

11.03. As impugnações deverão ser interpostas dentro do prazo e do rito legal (art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021) e, caso deseje, também poderão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30h às 16:00h, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.04. Todo e qualquer pedido de esclarecimento referente ao presente Edital de Credenciamento também poderá ser protocolado na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP.

11.05. Eventuais recursos administrativos poderão ser encaminhados pelo e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br ou protocolados na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264 – Vila Xavier, horário 9:30 às 16:00, nesta cidade de Araraquara/SP, mediante petição fundamentada, constando identificação do sócio (acompanhada do instrumento do ato constitutivo em vigor) ou de seu representante legal (acompanhada da respectiva procuração), e interposto no prazo legal.

11.06. Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de três dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no sítio eletrônico oficial do Município.

11.07. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de três dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos sob pena de novo indeferimento.

11.08. Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.

XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.01. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

12.01.01. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

12.02. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

12.02.01. Advertência;

12.02.02. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

12.02.03. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

12.02.04. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araraquara/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

12.02.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.03. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:

12.03.01. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.03.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.03.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.04. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

12.05. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.06. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.07. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

12.08. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.09. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

12.10. Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, **formalizando este intuito mediante denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente** instado a prestar o serviço através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 deste edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos **futuros**, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

12.11. O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

12.11.01. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

12.11.02. o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

12.11.02.01. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

12.11.02.02. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

12.11.02.03. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

12.11.02.04. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

12.11.02.05. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

XIII – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.01. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.02. O Termo de Contrato também será extinto em caso de falecimento do idoso acolhido.

XIV - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.01 A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio do servidor do Município: Alfeu Figueiredo do Prado, Gestor de Unidade, CPF n.º 082.904.708-51 o qual realizará a conferência do recebimento do serviço.

14.01.01 Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente CONTRATO, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

14.01.02. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.01.03. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.01.04. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

14.02 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

14.02.01 A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

14.03. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.

XV - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.01. Este Edital deve ser interpretado de modo a propiciar a ampliação do número de credenciados para execução do objeto.

15.02. Compete ao interessado fazer minucioso exame do Edital.

15.02.01. A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste edital.

15.03. O interessado é responsável pela veracidade, fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a rejeição de seu pedido de credenciamento ou, se já credenciado, a rescisão contratual, sem prejuízo da incidência das sanções cabíveis.

15.04. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento.

15.04.01. Caso o vencimento coincida com fim de semana, feriado ou dia em que não houver expediente na Prefeitura, será ele prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

15.05. Por razões de interesse público devidamente comprovado, a Administração poderá revogar este Edital e os eventuais contratos dele decorrentes ou anulá-los por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que tal ato gere obrigação de indenizar, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 148 da Lei nº 14.133/2021.

15.05.01. A nulidade do procedimento induz a do contrato.

15.05.02. Assegura-se o contraditório e a ampla defesa prévios à anulação ou revogação do Edital, procedimento ou contrato.

15.06. Este Edital será regido pelas regras e princípios de direito público, pela Constituição da República, pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as alterações posteriores. A Administração resolverá os casos omissos com base no ordenamento jurídico vigente.

15.07. Sem prejuízo da publicação na imprensa oficial, este Edital permanecerá acessível no site da Prefeitura Municipal até o término de sua vigência: Portal da Transparência: <https://araraquara.sp.gov.br/transparencia/compras-e-licitacoes/licitacoes-e-contratos/portal-da-transparencia-assistencia-e-desenvolvimento-social>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

15.08. Dúvidas ou esclarecimentos podem ser sanados junto à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Gerência de Gestão e Administração, Rua 13 de Maio, 1264, pelo telefone (16) 3301-1800, em dias úteis, no horário das 9:30 às 16:00, ou ainda, através do e-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br.

15.09. Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena:

- **ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;**
- **ANEXO II: MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;**
- **ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;**
- **ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;**
- **ANEXO VI: REQUERIMENTO PADRÃO;**
- **ANEXO VII: MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA;**
- **ANEXO VIII: TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO;**
- **ANEXO IX: MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL;**
- **ANEXO X: ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP;**
- **ANEXO XI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI;**
- **ANEXO XII: MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS;**
- **ANEXO XIII: MATRIZ DE RISCO**

Araraquara, 20 de MAIO de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

01.01. “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Objetivos Específicos:

- a)** Prestar cuidados e garantir a proteção e o atendimento integral à idosos, a partir dos 60 (sessenta) anos, afastados do convívio familiar por meio determinação judicial de acolhimento ou em função violência física e/ou psicológica, negligência, abandono ou outras formas de violência praticada por suas famílias ou responsáveis;
- b)** Propiciar atendimento personalizado, suprimindo as necessidades de acompanhamento médico, em enfermagem, fisioterapia, psicologia e afins, quando necessário, por meio de equipe própria ou acesso à rede pública de saúde, conforme necessidade;
- c)** Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- d)** Proporcionar cuidados à saúde, conforme as necessidades individuais;
- e)** Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- f)** Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- g)** Garantir que as edificações sejam organizadas de forma a atender aos requisitos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada- RCD n283/2005- ANVISA (Anexo 3) às necessidades dos usuários, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.
- h)** Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- i)** Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados;
- j)** Oportunizar atividades culturais, esportivas e de lazer.
- k)** Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

02. JUSTIFICATIVA

02.01. A Tipificação Nacional de Serviços da Assistência Social, instituída pela Resolução CNAS nº 109/2009, dispõe entre os serviços de alta complexidade o acolhimento institucional para idosos com 60



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

(sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, com o objetivo de garantir proteção especial, de forma provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. O serviço destina-se para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. No Município de Araraquara, o serviço de acolhimento é prestado por três entidades de caráter filantrópico, além da terceirização de serviço junto instituições particulares. Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os acompanhamentos realizados pelo CREAS e as solicitações do Ministério Público e do Poder Judiciário, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado. Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder Executivo de Araraquara executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento do presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos e idosas em situação de violação de direitos, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais. A entidade a ser credenciada deve garantir o preconizado nas legislações que tratam sobre o tema de cuidado e proteção integral ao idoso, compreendidas como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009). Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, a organização do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I.** Preservação dos vínculos familiares;
- II.** Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III.** Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV.** Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V.** Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI.** Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação da entidade deverá ocorrer conforme previsto no SUAS - Sistema Único de Assistência Social, onde é apontado que a assistência social aos idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

03. PÚBLICO-ALVO

03.01. Idosos residentes em Araraquara, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, com graus de dependência I, II e III, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada no Ministério da Saúde – RDC nº 283/2005 e, que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação da equipe técnica do CREAS.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

04. DOS GRAUS DE DEPENDÊNCIA

04.01. Para fins deste credenciamento consideram-se idosos com grau de dependência aqueles que possuem laudo médico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme previsto na RDC nº 283/2005, a saber:

- a)** Grau de Dependência I – idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;
- b)** Grau de Dependência II – idosos com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada.
- c)** Grau de Dependência III - idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

05. DA DEFINIÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS – ILPI

05.01. Para efeitos deste Termo de Referência define-se como Instituições de Longa Permanência para idosos as pessoas jurídicas, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, sem vínculo familiar e sem condições de prover a própria subsistência ou tê-la provida por sua família, ou com grau de dependência que não seja atendido pelo núcleo familiar em decorrência de dificuldades econômicas ou sociais.

06. FORMA DE ENCAMINHAMENTO PARA ILPI

06.01. O ingresso do idoso na ILPI ocorrerá de forma proporcional entre as instituições credenciadas de acordo com sua capacidade e a necessidade da Administração Pública.

06.02. O ingresso ocorrerá diante da impossibilidade de acolhimento nos Serviços de Acolhimento em República ou nas Organizações da Sociedade Civil, após avaliação da equipe técnica do CREAS sobre condições do idoso e sua adequação à modalidade de atendimento. Constatada a necessidade de acolhimento particular, o CREAS encaminhará Relatório SUAS para a Gerência de Proteção Social Especial (que autorizará ou vetará o acolhimento) e emissão da ordem de serviço. Efetivado o acolhimento, a credenciada deverá enviar o registro de ingresso referente para o CREAS, que irá encaminhar ao Fundo Municipal de Assistência Social.

06.03. A solicitação de vaga de acolhimento Institucional poderá ser realizada por demanda espontânea ou encaminhamento da rede de serviços, assim como do Sistema de Garantia de Direitos, conforme fluxograma do CREAS.

06.04. Os seguintes documentos deverão ser apresentados ao CREAS: a) cópia do RG e CPF do idoso e responsável; b) cópia do comprovante de residência; c) cópia do comprovante de renda do idoso e responsável, c) laudo médico com CID, quando houver, d) cópia de documento de interdição para idosos sem condições de se autogerir, quando houver, e) relatório técnico (quando encaminhado pela rede de serviços).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

06.05. Após entrega da documentação, a equipe técnica do CREAS fará a avaliação dos critérios para o atendimento, podendo encaminhar para acolhimento ou trabalhar a situação de violação de direitos junto ao idoso, familiares e rede de apoio.

06.06. O encaminhamento de idoso para ILPI pressupõe: realização de Relatório Social pela equipe da CREAS; visita domiciliar ou entrevista familiar, se for o caso, pela equipe da CREAS; atendimento do idoso pelos equipamentos de saúde do Município (serviços públicos ou conveniados junto à prefeitura) para fins da emissão de laudo médico e definição do Grau de Dependência, segundo os critérios da ANVISA; emissão de ordem de serviço pelo CREAS; elaboração de contrato pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

07. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.01. São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pelas credenciadas, a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

07.01.01. Ofertar o serviço em unidades localizadas no município de Araraquara, prestando acolhimento e cuidados aos idosos em situação de desproteção social que não dispõem de condições para permanecer com a família, devido a situações de violência, maus-tratos, negligência, abandono, situação de rua e/ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, via avaliação técnica do CREAS;

07.01.02. Ofertar acolhimento institucional para idosos com grau de dependência I, II e III, sem retaguarda familiar, que tenha domicílio no Município de Araraquara;

07.01.03. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

07.01.04. Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos na RDC nº 283/2005, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;

07.01.05. Preservar a identidade do idoso e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal dos mesmos;

07.01.06. Permitir aos residentes o acesso ao telefone e correspondência;

07.01.07. Manter registro atualizado de cada idoso, em conformidade com o estabelecido no Art. 50, inciso XV, da Lei 1.0741 de 2003 (Estatuto do Idoso). No registro deve constar nome, data de nascimento e sexo do idoso, data e circunstâncias do acolhimento, nome e endereço do responsável e/ou de um familiar, nome dos filhos, parentes e amigos que poderão visitar ao idoso, relação dos pertences do idoso, bem como o valor da renda do idoso, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

07.01.08. Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;

07.01.09. Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade e o desenvolvimento de atividades intergeracionais. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

07.01.10. Disponibilizar equipe técnica mínima solicitada nesse edital.

07.01.11. Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

07.01.12. Oferecer cuidados necessários à higiene dos residentes, com acompanhamento individual, se necessário;

07.01.13. Proporcionar cuidados necessários à saúde dos residentes, conforme a necessidade dos mesmos, com acompanhamento diário incluindo curativos, controle de diabetes, pressão arterial, colocação e manutenção de sonda enteral, e garantir o acesso aos serviços de saúde nos equipamentos públicos no Município, sempre que necessário;

07.01.14. Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

07.01.15. A credenciada deverá providenciar a retirada de fraldas e medicamentos necessários para os acolhidos junto à rede de saúde do município e realizar, quando for o caso, o encaminhamento dos pedidos de medicamentos;

07.01.16. Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o hospital em caso de emergência;

07.01.17. A credenciada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante atendimentos de saúde (pontuais ou de rotina), períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização, caso necessário;

07.01.18. Oferecer 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional de cada idoso. O cardápio deverá estar disponível à fiscalização do Comitê designado.

07.01.19. Manter estoque de alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta à boa alimentação e nutrição dos idosos.

07.01.20. Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal dos residentes, visando à manutenção da individualidade e a humanização.

07.01.21. Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

07.01.22. Planejar as atividades socioassistenciais, com a participação dos idosos no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais do idoso e da região onde estão inseridos;

07.01.23. Os serviços de atendimento a idosos serão executados pela instituição credenciada no endereço referido em seu Termo de Credenciamento, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada, nos termos do Edital;

07.01.24. A credenciada deverá informar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, qualquer mudança de endereço, responsável técnico, bem como, telefone, e-mail ou outros. No caso de mudança de endereço, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, analisará o interesse em manter os serviços estabelecidos, podendo realizar o descredenciamento da instituição, se o novo endereço não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

07.01.25. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço de acolhimento institucional, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública.

07.01.26. A credenciada indenizará terceiros e a Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade do acompanhamento pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

07.01.27. A credenciada se obriga a celebrar contrato de prestação de serviço com cada idoso acolhido ou seu representante legal, no prazo de até 10 (dez) dias da data do acolhimento, prevendo expressamente, se for o caso, o pagamento parcial do custo do serviço através do benefício previdenciário do idoso, repassado por ele ou pelo representante legal.

07.01.28. A credenciada administrará o cartão de benefício previdenciário do idoso, quando houver autorização judicial, visando a complementação do valor total do acolhimento com 70% do valor líquido do benefício. Os 30% restantes deverão ser utilizados de acordo com as necessidades do idoso.

07.01.29. Às entidades filantrópicas é facultada a cobrança de participação do idoso no custeio da entidade, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pelo idoso.

07.01.30. Entre as condições de habilitação para o credenciamento a credenciada deverá receber idosos, sem responsável familiar e/ou de família extensa, com a correspondente comunicação ao Ministério Público.

07.01.31. As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, observadas as normas de planejamento e execução emanadas do órgão competente da Política Nacional do Idoso, conforme a Lei no 8.842, de 1994.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

08. METODOLOGIA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

08.01. O Serviço de acolhimento Institucional de idosos deverá garantir Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo Social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sócio familiar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso à documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos e articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

09. LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INFRAESTRUTURA

09.01. O serviço deverá ser prestado em imóvel de propriedade da Credenciada ou por ela locado para esta finalidade, no Município de Araraquara, contendo a infraestrutura prevista na RDC nº 283/2005 e NBR 9050/ABNT (Anexo 4). A ILPI deve localizar-se em área residencial, na comunidade, em região de fácil acesso. A edificação deve ser de alvenaria e que ofereça recursos de infraestrutura previstos neste Termo de Referência e no Edital. A ILPI necessita oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção. Quando o terreno da ILPI apresentar desníveis, deverá ser dotado de rampas para facilitar o acesso e a movimentação dos residentes. As instalações prediais de água, esgoto, energia elétrica, proteção e combate a incêndio, telefonia e outras existentes, deverão atender às exigências dos códigos de obras e do código de posturas locais, bem como as normas de Prevenção de Incêndio, assim como às normas técnicas brasileiras pertinentes a cada uma das instalações.

09.02. A instituição poderá terceirizar os serviços de alimentação, limpeza e lavanderia, sendo obrigatória a apresentação do contrato e da cópia do alvará sanitário da empresa terceirizada.

09.03. A instituição que terceirizar estes serviços está dispensada de manter quadro de pessoal próprio e área física específica para os respectivos serviços.

10. RECURSOS HUMANOS EQUIPE MÍNIMA

Cargo/quantidade	Escolaridade/ Requisitos *Certificado de Conclusão e/ou Experiência	Carga horária semanal	Principais funções
e			



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

Coordenador Técnico-01	Ensino Superior Experiência comprovada, no mínimo, de 2 anos, em ILPI	No mínimo, 20 horas semanal Gestão do serviço;	Elaboração, em conjunto com a equipe, do PIA e do Plano de Trabalho da ILPI; Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; Articulação com a rede de serviços e Conselho de Direitos do Idoso; Gerenciamento dos cuidados relacionados à instituição e organização do cotidiano; Promover conjuntamente com a equipe atividades de socialização, lazer, espiritualidade, recreação, atividades físicas e esportivas, terapêuticas, entre outras; Encaminhar e/ou acompanhar os idosos, sempre que possível, aos serviços de esporte, cultura e lazer da comunidade; Administração direta e/ou supervisão, quando for o caso, dos benefícios ou eventuais rendas dos idosos; Responsabilizar-se pela curatela dos usuários quando determinado pelo Poder Judiciário.
Cuidadores Grau I cuidador p/ cada 20 idosos; Grau II cuidador p/ cada 10 idosos, por turno; Grau III – um cuidador p/ cada 6 idosos por turno;	Ensino Médio Experiência comprovada na área de Cuidador e/ou Curso de Cuidador de Idosos	No mínimo, 40 horas semanal	Realizar trabalho em equipe; Ajudar, estimular e realizar, caso seja indispensável, as atividades de vida diária, ou seja, a higiene pessoal e bucal, alimentação, locomoção, entre outros; Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas com vistas à promoção do grau de autonomia de cada indivíduo); Auxiliar nos cuidados do vestuário (organizar a roupa que vai ser usada, dando sempre ao residente o direito de escolha); Ajudar a manter o armário e os objetos de uso arrumados e nos locais habituais; e incentivar os cuidados com a aparência (unhas, cabelo, barba, etc.) de modo a aumentar sua autoestima. Facilitar e estimular a comunicação com os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

			usuários, conversando e fazendo a escuta sensível e qualificada dos mesmos; Acompanhá-los em seus passeios e incentivá-los a realizar exercícios físicos, sempre que autorizados pelos profissionais de saúde, e a participar de atividades de lazer, recreação, socialização, entre outros. Desta forma, ajudará a sua inclusão social e a melhorar sua saúde; Acompanhá-los aos exames, consultas e tratamentos de saúde, e transmitir aos profissionais de saúde as mudanças no comportamento, humor ou aparecimento de alterações físicas (temperatura, pressão, sono, etc.); Cuidar da medicação oral do residente, em dose e horário prescrito pelo médico. Em caso de injeções, mesmo com receita médica, é proibido ao cuidador aplicá-las. Deverá recorrer a um profissional da área de enfermagem; Estimular a autossuficiência do idoso, por isto, o cuidador deverá, sempre que possível, fazer com ele e não para ele
Fisioterapeuta	Ensino superior e Registro no Conselho de classe	No mínimo, 12 horas semanais	Trato de residentes que apresentam algum problema físico, dor, diminuição de movimentos, força muscular e distúrbios de marcha, mediante reabilitação dos idosos
Cozinheira – um profissional a cada 20 idosos, cobertura de dois turnos de 8 horas	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Preparo e cozimento de alimentos. Organização do ambiente de preparo dos alimentos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

Auxiliar de Lavanderia – 1 profissional a cada 30 idosos, diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Lavar, passar e organizar as roupas.
Auxiliar Geral 01 diariamente	Ensino Fundamental	No mínimo, 40 horas semanais	Cuidados com a Residência (organização, limpeza do ambiente e tarefas afins).

11. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

11.01. O início da prestação dos serviços prevista neste credenciamento será a contar da Ordem de Serviço emitida pelo CREAS.

11.02. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses.

12. DO PREÇO DO SERVIÇO

12.01. O valor integral do acolhimento será custeado por 70% do benefício líquido do idoso, quando houver, e complementado pelo município.

12.02. Havendo alteração no grau de dependência do idoso, poderá haver majoração ou supressão do valor, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ou solicitação da instituição.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.01. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- d)** Nota Fiscal/Fatura;
- e)** Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- f)** Relatório Mensal de Atendimento – RMA;
- g)** Lista mensal de acolhidos.

13.02. Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social;

13.03. Os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados serão efetuados mensalmente, no valor referente ao preço do serviço por idoso acolhido, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de emissão da nota fiscal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.01. A execução dos serviços, objeto deste Edital, será avaliada permanentemente pelo Comitê de Fiscalização.

14.02. A Credenciada permitirá o livre acesso nas dependências da instituição, dos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, assim como dos membros do Comitê de Fiscalização, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Edital, bem como facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim.

14.03. Os prontuários dos idosos deverão ficar sob a guarda da Credenciada por 5 (cinco) anos, no mínimo, à disposição da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para eventuais auditorias.

14.04. A Credenciada fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

15. DAS RESPONSABILIDADES

15.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – GERENCIA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

- a)** Designar o Comitê responsável pela fiscalização da execução do Termo de Credenciamento, que será composto por: dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (CREAS e Coordenadoria de Segurança Alimentar), dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde (CRIA e Vigilância Sanitária), e um representante do Conselho Municipal do Idoso;
- b)** Pagar pelo serviço prestado pela credenciada, de acordo com os documentos relativos à prestação de contas previsto e apresentado pela credenciada;
- c)** Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Serviço de Acolhimento Institucional, inclusive realizando visita in loco nas credenciadas e solicitando apresentação de documentos e relatórios de atividades e de acompanhamento familiar;
- d)** Disponibilizar o conhecimento gerado entre as demais organizações contratadas para o serviço, e outros órgãos, por meio de encontros, seminários, relatórios e boletins informativos;
- e)** Prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela credenciada;
- f)** Realizar o encaminhamento dos idosos.

15.2 CREDENCIADAS

- a)** Ofertar o serviço de acordo com as disposições da Lei nº 10.741/2003, da RDC nº 283/2005 e da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- b)** Assegurar acolhimento aos idosos provendo suas necessidades básicas, estabelecendo relações personalizadas e em pequenos grupos;
- c)** Possuir equipe técnica mínima de acordo com o disposto neste Termo de Referência e garantir que os profissionais que atuem no acolhimento tenham capacidade técnica, conhecimento e experiência



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

no serviço de acolhimento institucional de idosos, bem como conduta ilibada e sem antecedentes criminais de violação de direitos de idosos, comprovado através da apresentação de Alvará de Folha Corrida;

- d)** Garantir a participação da equipe de referência do serviço nas formações promovidas pelo Município;
- e)** Garantir local adequado às exigências de segurança e proteção dos usuários nos espaços de execução do serviço;
- f)** A credenciada que receber em acolhimento idosos, deverá apresentar para pagamento mensalmente junto com a Nota Fiscal:
 - O relatório do Registro Mensal de Atendimentos;
 - Lista mensal de idosos acolhidos.
- g)** A credenciada deverá estar em permanente articulação com o Órgão Gestor da Assistência Social, em específico com a equipe técnica do CREAS;
- h)** Solicitar e prestar informações sobre os acolhidos para a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, sempre que necessário e informar, quando solicitado, sobre a situação dos acolhidos;
- i)** Executar com eficiência, eficácia e economicidade o serviço, observando as regras fiscais, tributárias e trabalhistas aplicáveis a sua exemplar execução;
- j)** Não subcontratar o serviço, sob nenhuma hipótese;
- k)** Providenciar, em até 30 (trinta) dias, da data do recebimento dos acolhidos toda a documentação civil.
- l)** Apresentar, até o trigésimo dia do recebimento dos idosos em acolhimento, o Plano Individual de Acompanhamento.
- m)** Apresentar relatório semestral de cada idoso acolhido, contendo os atendimentos e encaminhamentos;
- n)** Manter em dia as necessidades básicas de higiene, alimentação, vestuário, saúde, inclusive bucal, dos acolhidos;
- o)** Proporcionar o direito à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cidadania, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.
- p)** Garantir a segurança e a integridade física, moral e psicológica dos acolhidos, solicitando à Administração os serviços públicos que se fizerem necessários para essa defesa;
- q)** Garantir que todos os profissionais que trabalham no acolhimento institucional portem crachá com identificação de nome e função.
- r)** Elaborar documento escrito justificando a impossibilidade de acolhimento, quando ocorrer, a fim de arquivo junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.

ALFEU FIGUEREDO DO PRADO

Gestor Unidade CREAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XXX-2024 – Livro 01 – Folhas n.º XXX a XXX

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, n.º 840, Centro, doravante denominada Primeira conveniente, neste ato representado pelo Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **JACQUELINE PEREIRA BARBOSA**, brasileira, portadora do RG n.º 29.672.454-3 expedido pela SSP/SP e do CPF n.º 293.168.368-08, nomeada pela Portaria n.º 27.170 de 08 de janeiro de 2021, no fim assinado, como **CONTRATANTE**, e o do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, n.º XXX, XXX, na cidade de XXXX, CEP. XXXX, e-mail: XXXXX, telefones XXXXXXXXXXXX, representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. n.º XXXXXXXX SSP/SP, CPF/MF n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente contrato sob as seguintes condições:

Contratação formalizada com amparo no **CREDENCIAMENTO N.º 001/2024**, oriundo do Processo de **INEXIGIBILIDADE N.º 031/2024**, **PROCESSO N.º 6372/2024**, ratificado em XX de XXX de 2024, publicado em XX de XXXX de 2024, ficando o presente contrato vinculado ao Credenciamento, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.642/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DA SR. XXXX, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME GRAU DE DEPENDÊNCIA XX

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato tem a vigência de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, prorrogáveis na forma de lei, com início em XX de XXXX de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato terá o valor total de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O custo mensal do acolhimento será de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**, sendo este o valor de responsabilidade da Prefeitura do Município de Araraquara. O valor integral do acolhimento será custeado por 70% do benefício líquido do idoso, quando houver, e complementado pelo município.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas do presente contrato encontram-se especificados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

- Na Dotação Orçamentária nº. 550-12.01.3.3.90.39.08.242.0073.2.155.01.5100000.
- No Empenho nº. XXXX/2024.

PARÁGRAFO QUARTO: Será utilizado o IPCA como indexador para estipular o índice de correção monetária do presente contrato, decorrido os 12 (dode) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Providenciar acomodação em quarto coletivo para 03 (três) residentes, com banheiro coletivo, sala de TV, sala de atendimento de enfermagem, área de atividades / recreação / lazer, refeitório, conforme opção da CONTRATANTE e ou disponibilidade da CONTRATADA.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fornecimento de no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio devidamente elaborado por nutricionista.

PARAGRAFO TERCEIRO: Prestação de serviços de limpeza diária dos quartos banheiros e ambientes comuns da Instituição, bem como serviço de lavanderia.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizar atividades coordenadas por profissionais devidamente capacitados, visando a preservação da saúde física e mental e do aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social CONTRATANTE, bem como atividades que busquem reforçar o vínculo familiar.

PARÁGRAFO QUINTO: Providenciar alimentação especial, quando houver indicação médica.

PARÁGRAFO SEXTO: Ter licença de funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária do referido município em que possui sua sede;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Receber a qualquer tempo no local os técnicos responsáveis da CONTRATANTE e prestar a eles todas as informações necessárias sobre o RESIDENTE, bem como informações administrativas, cópias de documento pertencentes ao RESIDENTE, e outros que se apresentarem relevante.

PARÁGRAFO OITAVO: Ser responsável integralmente por resguardar a vida e zelar pela integridade física dos RESIDENTES nas dependências da Instituição durante todo o período que este ficar sobre seus cuidados.

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATADA encaminhará a CONTRATANTE nota fiscal ou recibo referente ao pagamento do período a vencer com 10 (dez) dias de antecedência ao do vencimento para que a CONTRATANTE possa realizar os procedimentos internos visando à efetivação do mesmo. E se compromete a preencher as notas fiscais ou recibos com os seguintes dados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, RUA SÃO BENTO, 840, CENTRO, CNPJ 45.276.128/0001-10, PAGAMENTO EM BENEFÍCIO DO ASSISTIDO, REFERENTE MORADIA TEMPORÁRIA OU PROVISÓRIA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Informar a CONTRATANTE o Banco/ Agência, bem como o número da conta corrente correspondente ao CNPJ da CONTRATADA para realização dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no presente contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Não estão incluídos no presente contrato:

- Disponibilização de profissionais para serviços externos do CONTRATANTE, como consultas médicas, acompanhamento hospitalar, dentre outros similares;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

- Fornecimento de fraldas descartáveis, material para curativos, sondas e similares;
- Fornecimento de medicação de uso particular do CONTRATANTE;
- Fornecimento de produtos de higiene particular e vestuário pessoal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Garantia de vaga do RESIDENTE no retorno em caso de ausências justificadas, sem o pagamento dos dias correspondentes, ante a ausência de prestação do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. Vinculando ao Processo de Inexigibilidade nº 031/2024, Processo XXX/2024.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Demais obrigações da Contratante deverão ser observada conforme especificadas na proposta apresentada da CONTRATADA, no Termo de Referência, e na Lei Federal Nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que “Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências”.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: No caso de descumprimento do contrato administrativo, respeitar as regras do art.155/163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO: É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVI da Lei Federal 14.133/21, manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO: É dever da contratada, consoante redação do art. 92, inciso XVII da Lei Federal 14.133/21, cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARAGRAFO PRIMEIRO: Emitir nota de empenho e contrato, autorizando a execução dos serviços.

PARAGRAFO SEGUNDO: Providenciar os pagamentos das notas fiscais apresentadas no prazo estabelecido.

PARAGRAFO TERCEIRO: Notificar formalmente a CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção.

PARAGRAFO QUARTO: O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- A) Nota Fiscal/Fatura;
- B) Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS;
- C) Relatório Mensal de Atendimento – RMA;
- D) Lista mensal de acolhidos.

PARAGRAFO QUINTO: Os documentos citados no item acima deverão ser entregues ao CREAS, até o quinto dia útil de cada mês, para conferência e encaminhamento ao Fundo Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega e recebimento da devida nota fiscal emitida mensalmente. Ressalvadas as hipóteses de serem detectadas incorreções, sendo que nesta circunstância, o prazo ficará sobrestado até a efetiva regularização por parte da contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento do parágrafo anterior, fica a CONTRATANTE obrigada a pagar os juros moratórios fixados à taxa de 0,2% ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento da nota fiscal, o valor devido pelo MUNICÍPIO será atualizado pela variação “pro-rata dia” pelo IPCA/IBGE desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios equivalentes à caderneta de poupança, na forma do art. 1-F da Lei Federal nº 9.494/1997, devidos nas mesmas condições.

PARÁGRAFO QUARTO: Efetuar o pagamento das diárias à CONTRATADA somente quando o acolhido efetivamente utilizar suas instalações e seus serviços, ficando o presente contrato suspenso, com garantia de plena vaga, em caso de ausência justificada do acolhido por qualquer motivo, seja médico, familiar, dentre outros.

CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, a incidir sobre o valor daquele, aplicada na forma prevista no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

07.01.01. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa da data estipulada na ordem de serviço emitida pela Contratada ou, quando for o caso, após prazo concedido através de notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

07.02.01. Advertência;

07.02.02. Multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

07.02.03. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total desse;

07.02.04. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araraquara/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

07.02.05. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

07.03.01. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
07.03.02. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
07.03.03. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO QUARTO: As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO: Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

PARÁGRAFO NONO: A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Será admitido que o credenciado se descredencie a qualquer momento, formalizando este intuito mediante denúncia escrita, salvo quando houver sido regularmente instado a prestar o serviço através da notificação e convocação a que se refere o item 10.03 deste edital, valendo este descredenciamento apenas para fins de convocações e de contratos administrativos futuros, mantidos em vigor aqueles já pactuados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O edital fixará as condições e prazos para a denúncia ao credenciamento, obedecendo aos seguintes critérios:

07.11.01. o pedido de descredenciamento pelo interessado, sem a aplicação de penalidades administrativas, poderá se dar antes da assinatura do contrato, ou relativamente a novos contratos com o mesmo objeto, após a contratação, as hipóteses de rescisão serão regidas pelos próprios instrumentos contratuais.

07.11.02. o descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, dentre outras hipóteses condizentes com o objeto do credenciamento:

07.11.02.01. por desinteresse da administração no objeto, devidamente fundamentado no processo administrativo respectivo;

07.11.02.02. por descumprimento das condições mínimas para a contratação por parte dos credenciados;

07.11.02.03. pela rescisão do contrato decorrente do credenciamento por culpa do credenciado;

07.11.02.04. pela aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar com a administração pública ou Declaração de Inidoneidade;

07.11.02.05. A ausência de manutenção das condições iniciais, o descumprimento das exigências deste decreto, do edital, do contrato ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

CLÁUSULA OITVA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DA MATRIZ DE RISCO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São condições para a exemplar prestação do serviço de acolhimento institucional pela ILPI's, a observância dos critérios e requisitos constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será recebido definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Credenciamento e na proposta da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Definem-se eventos futuros que podem interferir na execução do contrato, riscos e responsabilidades somente da CONTRATADA, como atraso na prestação dos serviços, falha na conformidade legal, aumento inesperado do custo de execução dos serviços e dificuldades na comunicação com a empresa.

CLÁUSULA NONA: EXTINÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente CONTRATO será rescindido por motivo de óbito, abandono, desistência do residente, revogação da ordem judicial ou por outro motivo de interesse público, desde que todas estas situações sejam devidamente atestadas pelo Município, ora contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente contrato vincula-se aos termos do edital de credenciamento n.XXX/2024 e processo de INEXIGIBILIDADE N° XXX/2024, PROCESSO XXX/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes elegem o FÓRUM DA COMARCA DE ARARAQUARA-SP para dirimir eventuais pendências oriundas da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral do serviço contratado, verificação de cumprimento das especificações acima descritas, bem como as especificações constantes no Termo de Referência, na Proposta da Contratada, e sua consequente aceitação, pelo fiscal do contrato, o(a) Sr.(a). Alfeu Figueredo do Prado, CPF nº 082.904.708-51, Cargo: Gestor de Unidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 101/2001, Decreto n.º 13.554/2024 e as demais normas municipais locais que eventualmente rejam contratos administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

PARÁGRAFO QUARTO: A contratada, ante a assinatura no presente contrato, se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, durante toda execução do contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui é pactuado, lavrou-se o presente termo em **XXX de XXXX de 2024**. Este documento será firmado com assinatura eletrônica avançada, nos termos do art. 4, inciso II, da Lei Federal nº 14.063 de 23 de setembro de 2020, mediante utilização de processo de certificação disponibilizado pela plataforma de Processo Digital da Prefeitura Municipal de Araraquara, disponível em <https://araraquara.1doc.com.br>, nos termos do Decreto Municipal nº 13.299 de 10 de agosto de 2023, e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Araraquara, na data da última assinatura digital aposta.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

XXXXXXXXXXXX
XXXXXX

TESTEMUNHAS:

1)

-

2)

-

XXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX
CPF/MF n.º XXXXXXXX

XXXXXXXXXX
RG: XXXXXXXX
CPF/MF n.º XXXXXXXX



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO
DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

A empresa
....., com sede na
....., nº, CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador(a) do RG nº
..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso
VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Ressalva: () emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Em caso afirmativo, assinalar esta ressalva)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO
AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Pela presente, (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____ - sediada no (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024.**

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

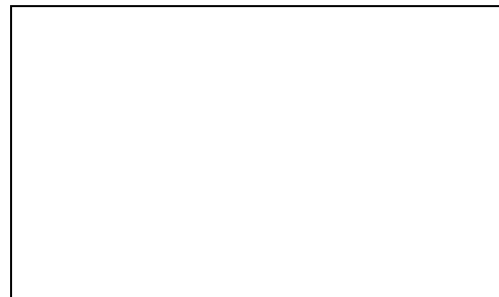
OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VI
REQUERIMENTO PADRÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
PROCESSO Nº 6372/2024



A/C

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

CPF:

NASCIMENTO:

Nº:

CIDADE:

E-MAIL:

CELULAR:

RG:

COMPL:

ESTADO:

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Venho através deste, requerer meu Credenciamento junto a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para prestar os serviços objeto do Edital de Credenciamento de Acolhimento Institucional, conforme Termo de Referência.

Declaro o pleno conhecimento e concordância com todos os termos do Edital e seus anexos.

Declaro, ainda, que não paira sobre o requerente nenhuma das causas impeditivas a sua contratação.

Araraquara, ____ de _____ de ____.

NOME
CPF/CNPJ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VII
MODELO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024
PROCESSO Nº 6372/2024

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa _____,
estabelecida _____, inscrita no CNPJ sob nº _____,
propõe executar o objeto licitado, em estrito cumprimento ao previsto
no Edital e seus anexos, pelo preço abaixo discriminado:

GRAU DE DEPENDÊNCIA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
GRAU I	R\$	R\$
GRAU II	R\$	R\$
GRAU III	R\$	R\$

Ciente de que, caso o usuário idoso receba qualquer tipo de benefício social, esse deverá ser utilizado, até o limite de 70%, para arcar com as despesas de sua internação, sendo tal valor descontado da parcela devida pelo Município.

Declaro, que os produtos ofertados, atendem plenamente, todas as especificações exigidas no ANEXO I do Edital.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO VIII
TERMO DE ACEITE DA MINUTA DE CONTRATO

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, CPF nº _____, residente na cidade de _____, concordo com a Minuta de Contrato em prestar serviços de Acolhimento Institucional para idosos para a Prefeitura do Município de Araraquara, conforme este Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024, PROCESSO Nº 6372/2024**, seu Termo de Referência e demais Anexos.

Araraquara, ____ de _____ de ____.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO IX

MODELO DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(ESTE DOCUMENTO SÓ SERÁ PREENCHIDO NA OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

CREDENCIAMENTO Nº XXX/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA;

CNPJ Nº: 45.276.128/0001-10;

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

VALOR: R\$

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

....., de de 2024.

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO X

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - INFORMAÇÕES BÁSICAS

Requisição: 296/2024- CREAS GIRASSOIS

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Segundo a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) por meio da Resolução nº 109 de 11 de novembro 2009, o Acolhimento Institucional caracteriza-se como um Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado a idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e ou com diversos graus de dependência que não dispõem de condições para permanecer no convívio familiar.

A natureza do acolhimento deverá ser provisória e, excepcionalmente, de longa permanência quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares.

É previsto para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

Ainda de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, o acolhimento institucional para idosos deve assegurar a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como o acesso às atividades culturais, educativas, lúdicas e de lazer na comunidade.

Idosos com vínculo de parentesco ou afinidade – casais, irmãos, amigos, etc., devem ser atendidos na mesma unidade. Preferencialmente, deve ser ofertado aos casais de idosos o compartilhamento do mesmo quarto. Idosos com deficiência devem ser incluídos nesse serviço, de modo a prevenir práticas segregacionistas e o isolamento destes.

Desta forma, visando atender a demanda de acolhimento de idosos do Município de Araraquara, mostra-se necessária a realização de credenciamento de pessoas jurídicas que prestem o serviço em questão.

3 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SADS- Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

4 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Exigências de habilitação:

-Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

- b) Registro comercial, no caso de empresa individual e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o serviço licitado;
- c) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da Ata de eleição e sua atual administração, registrados e publicados, e comprovação de pertinência entre o ramo de atividade e o objeto licitado;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

-Documento do representante legal da empresa:

- a) Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.

-Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional na forma da Portaria Conjunta nº 1.751 de 02/10/2014, e com vigência na data da abertura da sessão pública;
- c) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- d) Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da Jurisdição fiscal do estabelecimento licitante, com vigência na data da abertura da sessão pública;
- e) Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com vigência na data da abertura da sessão pública;
- f) Certidão que prove inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/11, que modificou o Decreto-Lei 5.452/43), com vigência na data da abertura da sessão pública.
- g) Certidão negativa de débitos no município de origem.

-Documento referente à Qualificação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento.

Qualificação Técnica:

- a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto deste.

5 - LEVANTAMENTO DO MERCADO

A primeira solução existente seria o próprio Município de Araraquara dispor do serviço de acolhimento institucional, o que seria vantajoso para a equipe técnica de alta complexidade e para os idosos acolhidos, porém o processo de implantação seria extremamente custoso, haja vista que necessitaria de locação ou construção de um local adequado, contratação de equipe técnica capacitada, custos com limpeza, alimentação, disponibilização de veículos, aquisição de equipamentos e mobiliário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

A segunda solução encontrada é a contratação de pessoa jurídica para prestação do serviço de acolhimento institucional de longa permanência, como é feito atualmente no município. Essa solução torna-se vantajosa, pois encarga a contratada a disponibilizar todos os itens necessários para realização do serviço, bem como a disponibilização de local adequado, desta forma cabe a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social apenas fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O acolhimento institucional ocorre quando há idoso em situação de violação de direitos, conforme previsto no Estatuto do Idoso.

O CREAS/ Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social avalia a situação da pessoa idosa e se atestado que ela não possui capacidade de auto sustento e/ou autocuidado, é realizado o contato com parentes próximos que possam responsabilizar se pela pessoa idosa, assim como, não temos o programa de família acolhedora, o acolhimento institucional se mostra como a única possibilidade de proteção do Estado.

Quando todas as possibilidades esgotam-se, a equipe técnica contata a instituição contratada para realizar o acolhimento.

Após o acolhimento é feito o acompanhamento dos idosos e, periodicamente, a reavaliação para decidir se o idoso permanecerá em acolhimento institucional ou se há outra possibilidade.

Para a contratação, os requisitos necessários a instituição são:

- I. Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
- II. Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;
- III. Promover o acesso a Benefícios (Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Bolsa Família – PBF, Aposentadoria);
- III. Acolher e garantir proteção integral;
- IV. Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- V. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- VI. Possibilitar a convivência comunitária;
- VII. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
- VIII. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
- IX. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;
- X. Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
- XI. O público a ser atendido é composto por idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência em situação de risco;
- XII. A demanda encaminhada e validada pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;
- XIII. O espaço físico deverá ter endereço de referência, condições de repouso, espaço de estar e convívio interno e externo, banheiro para higiene pessoal, espaço para guarda de pertences, lavagem e secagem de roupas, alimentação, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT e garantir vestuário e pertences. (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009);
- XIV. A empresa deverá dispor de material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço;
- XV. A empresa deverá fornecer uma equipe profissional que tenha no mínimo assistente social, enfermeiro, educador físico ou fisioterapeuta, nutricionista e equipe responsável pela limpeza, lavanderia e alimentação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

XVI. A empresa deverá disponibilizar alimentação diariamente aos acolhidos, sendo no mínimo quatro alimentações/dia, em exceção aos casos com prescrição médica que podem variar este quantitativo;

XVI. A contratada deverá ministrar os medicamentos dos acolhidos conforme prescrição e orientação estabelecidos pelos médicos.

XVII. A empresa deverá disponibilizar de profissional que possa realizar a higiene em acolhidos que tiverem necessidades (acamados, debilitados, entre outros).

XVIII. A empresa deverá enviar relatórios detalhados acerca das condições sociais, psicológicas e de saúde da pessoa idosa, sempre que requisitado pela equipe técnica do contratante, com prazo não superior a 15 dias da requisição;

XIX. Disponibilizar profissional e informar o Município sobre a necessidade de acompanhante/cuidador/auxiliar de enfermagem e ou enfermeiro para acompanhar idoso abrigado em situações fora da instituição, como por exemplo: consultas, exames, procedimentos e internamentos entre e outros e se assim for necessário, informando relatório de horas prestadas por este profissional de forma mensal para que a contratante efetue o pagamento das horas juntamente ao pagamento mensal repassada a instituição contratada;

XX. A empresa deve funcionar pelo período de 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente, garantindo o atendimento de qualidade, bem como cumprir as demais normas específicas que se referem aos ambientes, suas medidas e formas de divisão e acessibilidade.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Nos últimos anos, a demanda de idosos com necessidade de acolhimento institucional cresceu, conforme demonstram os acompanhamentos realizados pelo CREAS, em Março 2022 encontravam-se acolhidos em ILPI's particulares 46 idosos, hoje temos 94 idosos, **um aumento de 104,35% no período de dois anos**, o que justifica a necessidade de ampliação das vagas disponíveis, sob pena de omissão pelo Poder Público na oferta do serviço especializado. Sendo assim, a impossibilidade administrativa de o Poder de Executivo de Araraquara executar diretamente o serviço de acolhimento institucional de idosos, e a crescente demanda, justifica o lançamento de presente credenciamento, a fim chamar pessoas jurídicas prestadoras de serviço de acolhimento institucional de idosos, para garantir a continuidade na oferta do serviço especializado para idosos em situação de direitos, que não possuem familiares, ou os mesmos não tem condições de prestar os cuidados necessários no ambiente familiar, sejam por razões econômicas ou relacionais.

Acolhimento Institucional - 94 idosos	Acolhidos	%
Grau de Dependência I	14	14,89%
Grau de Dependência II	25	26,60%
Grau de Dependência III	55	58,51%

Assim, considerando um aumento de 32% no último ano, calcula-se a solicitação de 124 vagas para acolhimento institucional.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Quantidade para Acolhimentos- 124	%	Vagas	Valor	Previsão
Grau de Dependência I	14,89%	19	3.733,37	70.934,03
Grau de Dependência II	26,60%	33	4.045,00	133.485,00
Grau de Dependência III	58,51%	72	4.477,50	322.380,00
TOTAL				550.799,03

9 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda não poderá ser parcelada, ou seja, havendo necessidade de internamento, a pessoa jurídica credenciada deverá atender integralmente a requisição. As vagas serão contratadas individualmente, podendo, no entanto, observados os critérios legais, haver a contratação de vagas simultâneas em uma mesma instituição credenciada

10 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas.

11 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Trata-se de previsão orçamentária afim de atender a demanda solicitada.

12 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a contratação definida neste ETP são o fornecimento do serviço de acolhimento institucional de longa permanência para os idosos que necessitam deste e a garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme estabelecido na Lei Federal nº 10.741/2003:

Art. 37. A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022) §1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo

Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.

A solução se mostra a mais adequada, vantajosa e econômica à municipalidade, isso porque, o Município não possui local adequado, tampouco equipe técnica necessária para manter por si próprio o serviço de acolhimento. Além disso, por ser serviço de alta complexidade, geralmente os acolhimentos decorrem de ordem judicial para que o Município providencie vaga em instituição, e, por vezes, que custeie referido serviço.

13 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para esta finalidade a equipe técnica entende que não há necessidade de providências a serem adotadas, nem de realização de plano de ação específico para treinamento de fiscalização de contratos, considerando-se que a equipe de gestão e fiscalização desta contratação são servidores que possuem experiência neste tema. A avaliação das pessoas idosas que irão para acolhimento institucional é feita pela equipe técnica do CREAS, quando esgotam-se todas as alternativas existentes, e/ou por ordem judicial de acolhimento.

14 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente. A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021 como regente da contratação, bem como as demais normas de direito privado que se aplicarão subsidiariamente.

16 – RESPONSÁVEIS

CAETANO E. M. B. GONÇALVES
Gerência de Proteção Social Especial

ALFEU FIGUEREDO PRADO
Gestor unidade CREAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa....., com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador (a) do R.G. nº. e do CPF nº.
DECLARA, sob as penas da lei, que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no art. 63, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

**ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS.**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 031/2024

PROCESSO Nº 6372/2024

OBJETO: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

A empresa....., com sede na
....., nº., C.N.P.J. nº.
....., por intermédio de seu representante legal
..... portador (a) do R.G. nº. e do CPF nº.
DECLARA, para os devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2024.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade

OBS.: esta declaração deverá ser no original e em papel timbrado da empresa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

ANEXO XIII - MATRIZ DE RISCO

Objeto: “CREDENCIAMENTO QUE SE DESTINA À CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS, PRESTADORAS DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA IDOSOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, DE AMBOS OS SEXOS, COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS, COM VÍNCULOS FAMILIARES ROMPIDOS, EM GRAUS DE DEPENDÊNCIA I, II E III SEGUNDO A ANVISA, PELO PERÍODO DE 12 MESES, PRORROGÁVEIS NA FORMA DA LEI, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”.

De acordo com a Lei n.º 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos, a Matriz de Risco deve conter os possíveis eventos supervenientes à assinatura do Contrato que possam causar impacto no seu equilíbrio econômico-financeiro.

A Matriz classifica o risco em Alto, Médio ou Baixo de acordo com a avaliação quanto à sua Probabilidade de acontecer e o Impacto que esse Risco teria sobre o contrato caso viesse a acontecer, baseando-se nas Tabelas 01 e 02.

Tabela 01: Descrição das escalas de Probabilidade e de Impacto

Class.	Escala de Probabilidade		Escala de Impacto	
	Descritor	Descrição	Descritor	Descrição
A	0 a 10%	Evento extraordinário	Muito Baixo	Sem alteração significativa
B	11 a 30%	Evento casual e inesperado	Baixo	Alteração mínima nos objetivos
C	31 a 50%	Evento esperado, baixa frequência	Moderado	Impacto mediano, possível recuperação
D	51 a 70%	Evento usual	Alto	Impacto significativo, possível recuperação
E	71 a 90%	Evento constante	Muito Alto	Impacto máximo, sem recuperação

Tabela 02: Classificação do Risco

Probabilidade	71 a 90%	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	51 a 70%	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	31 a 50%	Baixo	Baixo	Médio	Alto	Alto
	11 a 30%	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	0 a 10%	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Alto
		Muito Baixo	Baixo	Moderado	Alto	Muito Alto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua 13 de Maio, 1264, 14810-088, Vila Xavier – Araraquara – São Paulo
Fone: (16) 3301-1800 Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: licitpma@araraquara.sp.gov.br

Impacto

Considerando as tabelas utilizadas para classificação, a Tabela 03 apresenta os Riscos referentes a esta contratação.

Tabela 03: Matriz de Riscos

Identificação				Avaliação			Tratamento	
Risco	Tipo	Causa	Consequência	Probab.	Impacto	Risco	Ação	Responsável
01	Serviço	Atraso na prestação dos serviços	Não atendimento aos prazos estabelecidos	B	C	Médio	Monitoramento mensal da prestação do serviço	Contratada
02	Serviço	Falha na conformidade legal	Multas ou sanções legais	B	B	Baixo	Verificação da conformidade legal do fornecedor	Contratada
03	Serviço	Aumento inesperado do custo de execução dos serviços	Impacto financeiro no orçamento	B	C	Médio	Acordos contratuais sobre preços e revisão periódica - reajuste contratual	Contratante
04	Serviço	Dificuldades na comunicação com a empresa	Atraso na entrega do serviço	B	C	Médio	Melhorar as centrais de atendimento	Contratada

ALFEU FIGUEREDO DO PRADO
Gestor Unidade CREAS